

## **LEI Nº 595/2017**

**Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para receber, por meio do Fundo Municipal de Saúde, recursos do Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR e para efetuar a transferência dos referidos recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, por meio de aditivo ao contrato de rateio.**

**A Câmara Municipal de São José das Palmeiras - Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de São José das Palmeiras-PR a receber, por meio do Fundo Municipal de Saúde, recursos do Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR, referentes ao rateio das verbas federais e estaduais destinadas ao custeio do CAPS Ad III Regional SIMPR, na Rede de Atenção à Saúde Mental, nos termos da Portaria nº 2.764, de 12 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, e da Resolução SESA nº 520/2014, sendo dispensado o Termo de Convênio entre as partes.

**Art. 2º.** As verbas federais e estaduais recebidas do Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR, objetos desta Lei, serão repassadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, por meio de aditivo ao contrato de rateio, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CISCOPAR, realizada em 19 de janeiro de 2017.

**Art. 3º.** O valor global das verbas a ser recebidas e repassadas será de R\$ 26.775,00 (vinte e sete mil setecentos e setenta e cinco reais).

**Art. 4º.** Fica classificada a despesa para o repasse dos recursos como 06.02.10.302.0007.2041-3.1.71.70.00.00 0324 e 0325.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 20 de junho de 2017.

**Gilberto Fernandes Salvador**

Prefeito Municipal